

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 67/2019

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 140ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a fusão dos Programas de Pós-Graduação em Educação em Ciências, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 45/2013, e Educação Matemática, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 52/2012, em atendimento às determinações da Portaria CAPES nº 256, de 23 de novembro de 2018 e, aprovação da CAPES, expressa no Ofício nº 96/2019-DAV/CAPES, que passará a ser denominado de **Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM)** - Nível: Mestrado Acadêmico.

Art. 2º - A execução do Programa guardará estreita observância com a Resolução CONSU nº 01/2018 - Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC, ao seu Regimento que integra esta Resolução, e de Normas Complementares do Colegiado do Programa.

Art. 3º - As disciplinas obrigatórias e optativas e os créditos em atividades obrigatórias são distribuídos de acordo com os quadros abaixo e as linhas de pesquisa do PPGECM.

Linhas de pesquisa:

- 1 - Formação de Professores em Educação em Ciências e Matemática
- 2 - Ensino e Aprendizagem em Educação em Ciências e Matemática

| Disciplinas obrigatórias | Créditos* | | | C/H |
|--|-----------|---|---|-----|
| | T | P | E | |
| Pesquisa em Educação em Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Seminários de Pesquisa I | 1 | 1 | - | 45 |
| Seminários de Pesquisa II | 1 | 1 | - | 45 |
| Seminários de Pesquisa III | 1 | 1 | - | 45 |
| Seminários de Pesquisa IV | 1 | 1 | - | 45 |
| Disciplina obrigatória por linha de pesquisa | | | | |
| Linha1: Formação de professores em ensino de Ciências e Matemática | 4 | | | 60 |
| Linha 2: Teorias de ensino e aprendizagem em Ciências e Matemática | 4 | | | 60 |
| Atividades Obrigatórias | | | | |



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

| | | | | |
|---|------------------|----------|------------|----|
| Comprovação de Proficiência | - | - | - | - |
| CET 215 Exame de Qualificação | - | - | - | - |
| CIE 005 Estágio de Docência | - | - | 1 | 45 |
| CET 1328 Pesquisa Orientada I | - | - | - | - |
| CET 1329 Pesquisa Orientada II | - | - | - | - |
| CET 1294 Pesquisa Orientada III | | | | |
| CET 1295 Pesquisa Orientada IV | | | | |
| Disciplinas Optativas | Créditos* | | C/H | |
| | T | P | | |
| 1.Currículo e Escola na Educação em Ciências e Matemática | 4 | - | 60 | |
| 2.Dimensão Epistemológica sobre o Ensino de Ciências e Matemática | 4 | - | 60 | |
| 3. Ambientes computacionais de aprendizagem em Ciências e Matemática | 4 | - | 60 | |
| 4.Psicologia da educação em Ciências e Matemática | 4 | - | 60 | |
| 5. Educação Inclusiva e o Ensino de Ciências e Matemática | 4 | - | 60 | |
| 6.Escrita acadêmica | 4 | - | 60 | |
| 7. Tópicos especiais em Educação em Ciências e Matemática I | 2 | - | 30 | |
| 8.Tópicos especiais em Educação em Ciências e Matemática II | 4 | - | 60 | |
| 9.Práticas Freireanas no Ensino de Ciências e Matemática | 4 | - | 60 | |
| 10. Estatística no Ensino de Ciências e Matemática | 4 | - | 60 | |
| 11. CET 1339 Didática das Ciências Experimentais | 4 | - | 60 | |
| 12. CET 1331 Ensino de Ciências no Contexto dos Anos Iniciais | 4 | - | 60 | |
| 13. CET 1332 Alfabetização Científica em Sala de Aula: Conceitos e Práticas | 4 | - | 60 | |
| 14.CET 1334 Ciência, Tecnologia e Sociedade | 4 | - | 60 | |
| 15. CET 1336 Divulgação e Popularização da Ciência em espaços formais e não formais | 4 | - | 60 | |
| 16. CET 1312 Tópicos Especiais em Ensino de Ciências I | 2 | - | 30 | |
| 17. Tópicos Especiais em Ensino de Ciências II | 4 | - | 60 | |
| 18.Educação Matemática e diversidade cultural | 4 | - | 60 | |
| 19. História da Educação Matemática | 4 | - | 60 | |
| 20. Fundamentos da Matemática na perspectiva da Educação Básica I | 4 | - | 60 | |
| 21. Fundamentos de Matemática na perspectiva da Educação Básica II | 4 | - | 60 | |
| 22. Fundamentos de Matemática na perspectiva do Ensino Superior | 4 | - | 60 | |
| 23. Tendências em Educação Matemática | 4 | - | 60 | |
| 24. Tópicos Especiais em Educação Matemática I | 2 | - | 30 | |
| 25. Tópicos Especiais em Educação Matemática II | 4 | - | 60 | |

* Créditos: T – teóricos; P – práticos; E – estágio.

Art. 4º - Os discentes de ambos PGs atenderão ao quadro de equivalência a seguir.

| Disciplinas PPGEC | Créditos | | | C/H | Disciplinas PPGECEM | Créditos | | | C/H |
|---|----------|---|---|-----|--|----------|---|---|-----|
| | T | P | E | | | T | P | E | |
| Pesquisa em Educação em Ciências: tendências e metodologias | 4 | - | - | 60 | Pesquisa em Educação em Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Formação de Professores no Ensino de Ciências | 4 | - | - | 60 | Formação de professores em ensino de Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Seminários de Pesquisa I | 2 | 2 | - | 90 | Seminários de Pesquisa I | 1 | 1 | - | 45 |
| Seminários de Pesquisa II | 2 | 2 | - | 90 | Seminários de Pesquisa II | 1 | 1 | - | 45 |
| Estágio e Docência | - | - | 1 | 45 | Estágio e Docência | - | - | 1 | 45 |



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

| Currículo e Escola | 4 | - | - | 60 | Currículo e Escola na Educação em Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
|---|----------|---|---|-----|--|----------|---|---|-----|
| Teorias de Ensino e Aprendizagem | 4 | - | - | 60 | Teorias de Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Dimensão Epistemológica sobre o Ensino de Ciências | 4 | - | - | 60 | Dimensão Epistemológica sobre o Ensino de Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Ensino de Ciências no Contexto dos Anos Iniciais | 4 | - | - | 60 | Ensino de Ciências no Contexto dos Anos Iniciais | 4 | - | - | 60 |
| Alfabetização Científica em Sala de Aula: Conceitos e Práticas | 4 | - | - | 60 | Alfabetização Científica em Sala de Aula: Conceitos e Práticas | 4 | - | - | 60 |
| Práticas Freireanas no Ensino de Ciências | 4 | - | - | 60 | Práticas Freireanas no Ensino de Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Ciência, Tecnologia e Sociedade | 4 | - | - | 60 | Ciência, Tecnologia e Sociedade | 4 | - | - | 60 |
| Avaliação da Aprendizagem no Ensino de Ciências | 4 | - | - | 60 | Teorias de Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Divulgação e Popularização da Ciência em Espaços Formais e Não Formais | 4 | - | - | 60 | Divulgação e Popularização da Ciência em Espaços Formais e Não Formais | 4 | - | - | 60 |
| Tecnologias Contemporâneas e o Ensino de Ciências | 4 | - | - | 60 | Ambientes computacionais de aprendizagem em Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Educação Ambiental: seus Princípios Físico-Químicos e sua Prática de Sala de Aula | 4 | - | - | 60 | Tópicos Especiais em Ensino de Ciências II | 4 | - | - | 60 |
| Didática das Ciências Experimentais | 4 | - | - | 60 | Didática das Ciências Experimentais | 4 | - | - | 60 |
| Tópicos Especiais em Ensino de Ciências I | 2 | - | - | 30 | Tópicos Especiais em Ensino de Ciências I | 2 | - | - | 30 |
| Tópicos Especiais em Ensino de Ciências II | 3 | - | - | 45 | Tópicos Especiais em Ensino de Ciências I | 2 | - | - | 30 |
| Tópicos Especiais em Ensino de Ciências III | 4 | - | - | 60 | Tópicos Especiais em Ensino de Ciências II | 4 | - | - | 60 |
| Tópicos Especiais em Ensino de Ciências IV | 3 | 1 | - | 75 | Tópicos Especiais em Ensino de Ciências II | 4 | - | - | 60 |
| Disciplinas PPGEM | Créditos | | | C/H | Disciplinas PPGECM | Créditos | | | C/H |
| | T | P | E | | | T | P | E | |
| Metodologia da Pesquisa em Educação Matemática I | 3 | - | - | 45 | Pesquisa em Educação em Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Metodologia da Pesquisa em Educação Matemática II | 2 | - | - | 30 | | | | | |
| Tópicos de Matemática da Educação Básica | 4 | - | - | 60 | Fundamentos de Matemática na perspectiva de Educação Básica I | 4 | - | - | 60 |
| Educação Matemática, Currículo e a Diversidade Cultural | 4 | - | - | 60 | Educação Matemática e Diversidade Cultural | 4 | - | - | 60 |
| Estágio Docente Orientado | - | - | 1 | 45 | Estágio de Docência | - | - | 1 | 45 |
| Produção Científica I | 2 | - | - | 30 | Escrita Acadêmica | 4 | - | - | 60 |
| Produção Científica II | 2 | - | - | 30 | | | | | |
| Teorias para o ensino e a aprendizagem em Matemática | 4 | - | - | 60 | Teorias de Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Psicologia em Educação Matemática | 4 | - | - | 60 | Psicologia em Educação em Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Geometria na Perspectiva da Educação Matemática | 4 | - | - | 60 | Fundamentos de Matemática na perspectiva de Educação Básica II | 4 | - | - | 60 |
| Cálculo na Perspectiva da Educação | 4 | - | - | 60 | Fundamentos de Matemática na | 4 | - | - | 60 |



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

| | | | | | | | | | |
|--|---|---|---|----|---|---|---|---|----|
| Matemática | | | | | perspectiva do Ensino Superior | | | | |
| Educação Matemática para pessoas com deficiência | 4 | - | - | 60 | Educação em Ciências e Matemática para pessoas com deficiência | 4 | - | - | 60 |
| Perspectiva para a formação de professores | 4 | - | - | 60 | Formação de professores em ensino de Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Álgebra Superior na Perspectiva da Educação Matemática | 4 | - | - | 60 | Fundamentos de Matemática na perspectiva do Ensino Superior | 4 | - | - | 60 |
| Ambientes computacionais de Aprendizagem em Matemática | 3 | - | - | 45 | Ambientes computacionais de aprendizagem em Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Educação Estatística | 3 | - | - | 45 | Estatística no Ensino de Ciências e Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Alfabetização Matemática e Políticas Públicas | 3 | - | - | 45 | Alfabetização Científica em Sala de Aula: Conceitos e Práticas | 4 | - | - | 60 |
| História da Educação Matemática | 3 | - | - | 45 | História da Educação Matemática | 4 | - | - | 60 |
| Seminários Especiais | 2 | - | - | 30 | Seminários de Pesquisa I | 1 | 1 | - | 45 |
| Temas Contemporâneos | 2 | - | - | 30 | Tópicos em Educação Matemática I | 1 | - | - | 30 |

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de novembro de 2019.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Anexo único da Resolução CONSEPE nº 67/2019
Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação em
Ciências e Matemática (PPGECM)
Nível: Mestrado Acadêmico

CAPÍTULO I
Da Organização e dos Objetivos do Programa

Art. 1º – O PPGECM – Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação em Ciências e Matemática – nível Mestrado Acadêmico, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e sua missão será a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica em Educação em Ciências e Matemática.

Art. 2º – O PPGECM será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

CAPÍTULO II
Do Corpo Docente

Art. 3º – O corpo docente do PPGECM será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência definidos pela CAPES. O credenciamento se dará em uma das seguintes categorias permanente, visitante e colaborador conforme recomendação da CAPES.

§ 1º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as seguintes atividades: participação em projetos de pesquisa junto ao programa; apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual; desenvolver atividades de orientação.

§ 2º – O credenciamento de cada docente será revisto a cada dois anos. O docente poderá ser descredenciado, mediante solicitação sua, por decisão do Colegiado do Programa, ou em função do não cumprimento das Normas de Credenciamento e Renovação de Credenciamento estabelecido pelo Colegiado.

§ 3º - O credenciamento e o descredenciamento dos professores do PPGECM observarão os requisitos previstos nas Normas de Credenciamento e Renovação de Credenciamento estabelecido pelo Colegiado.

Art. 4º – Considerando o campo de estudos e a produção científica individual, serão indicados, dentre o corpo docente do Programa, professores orientadores, cuja função será a de orientar o aluno em suas atividades na pós-graduação.

CAPÍTULO III
Da Coordenação do Programa, Colegiado e das Eleições

Art. 5º – A administração do Programa caberá à coordenação e ao colegiado do PPGECM, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Parágrafo Único – A Coordenação do PPGECM deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º – O Colegiado do PPGECM será composto por no mínimo 5 (cinco) membros, além do coordenador e vice-coordenador, observando a seguinte composição mínima:

I – No mínimo quatro docentes credenciados no Programa como permanentes, eleitos por voto secreto ou aclamação entre todos os docentes do programa.

II - Um representante do corpo discente do Programa, matriculado e em condição regular, eleito por seus pares.

§ 1º - Com exceção do Coordenador e do Vice-Coordenador, cada um dos demais representantes docentes deverá ser eleito com seu respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 2º - O representante discente deverá ser eleito pelos seus pares com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Colegiado do Programa o docente membro com mais tempo de serviço na UESC.

§ 4º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 5º - O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, sem direito a recondução, na forma da lei.

§ 6º – Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o Vice-Coordenador até a convocação de novas eleições para escolha do novo representante conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 7º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 2º – As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um *quorum* mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado.

Art. 8º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, e será formada uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será designada pelo Colegiado e composta por 03 (três) docentes permanentes do Programa.

§ 2º – Cabe à Comissão Eleitoral:

a) receber as inscrições dos candidatos e divulgar a lista dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação das eleições;

b) assegurar a realização do processo com votação secreta;

c) realizar a apuração dos votos e apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição logo após o término do processo.

§ 3º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os membros do Colegiado, por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

do resultado das eleições, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 4º – Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados no Programa, conforme disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC.

§ 5º - O Colegiado tem prazo máximo de 15 (quinze) dias para homologar o resultado das eleições e encaminhá-lo à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 6º – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 7º – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 8º – A eleição será considerada válida apenas quando houver participação, de no mínimo maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa, conforme disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do PPGEC:

- I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. formular o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e os Departamentos responsáveis;
- IV. proceder o credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento dos docentes do programa;
- V. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
- VI. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- VII. constituir, anualmente, a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII. decidir sobre a equivalência de disciplinas, em nível de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;
- IX. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, observando o disposto neste Regimento;
- X. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XI. decidir sobre o reingresso de alunos;
- XII. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XIV. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XV. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;
- XVI. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- XVII. participar dos processos programados de autoavaliação do Programa;
- XVIII. aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto ao cumprimento de condições mínimas para a defesa da Dissertação;
- XIX. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como os relativos às Dissertações;
- XX. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador e pelo orientando;
- XXI. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXII. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis da decisão;
- XXIII. homologar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;
- XXIV. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Parágrafo único – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 10 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- II. elaborar a programação anual das atividades do PPGECM, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- III – coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- IV. elaborar os planos de aplicação dos recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado para encaminhamento aos setores administrativos competentes;
- V. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá voto como membro e de qualidade;
- VII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- X. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XI. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;
- XII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XIV. comunicar, ao setor competente, pareceres referentes aos processos de trancamento de matrícula e desligamentos de alunos;
- XV. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVI. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVII. promover, periodicamente, autoavaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XVIII. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

XIX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11 – Compete, ainda, ao Coordenador, além das atribuições constantes no Art. 10 deste Regimento:

I. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, reconhecimentos ou descredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

II. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

III. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

IV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e de transferência de alunos;

V. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade com algum convênio, na forma regimental;

VI. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

VII – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do curso/programa e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa.

Art. 12 – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador quanto a substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente do colegiado mais antigo na Instituição.

§ 2º – Em caso de vacância do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 8º.

CAPITULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula dos alunos

Art. 13 – O corpo discente do PPGEEM será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), podendo também, ser aceitos diplomas de instituições estrangeiras, respeitando as normas de equivalência. Os diplomas deverão ser nas áreas de Biologia, Física, Matemática, Pedagogia, Química e de profissionais que atuam nos diversos níveis de ensino, bem como aqueles de áreas afins que queiram dedicar-se a pesquisa em educação em Ciências e Matemática.

Art. 14 – As inscrições para seleção de candidatos ao PPGEEM serão abertas por editais elaborados com a anuência da PROPP e a matrícula será realizada pela Secretaria do Programa, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º – A admissão ao PPGEEM dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PPGEEM, com base na disponibilidade dos orientadores.

Art. 15 - São condições para admissão ao PPGEEM:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

I. Ser portador de diploma de curso superior, conforme Art. 13, de acordo com edital específico para o processo de seleção, cujo currículo seja, a critério da comissão de seleção, adequado aos objetivos e natureza do curso.

II. Ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 3 (três) professores do Programa.

§ 1º – O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado ou declaração de conclusão do curso, deverá apresentar ao Colegiado cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 18 meses.

§ 2º – São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos;
- d) conduzir o processo seletivo do PPGECCM, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção para o PPGECCM, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PPGECCM, devendo constar de:

- I. arguição escrita sobre conhecimento(s) específico(s) na área de concentração;
- II. análise do pré-projeto de pesquisa para produção da dissertação;
- III. análise de *Curriculum Vitae*;
- IV. arguição oral.

Art. 18 – O processo seletivo será baseado nos princípios eliminatório e classificatório, definidos em edital, baseados no mérito acadêmico e realizado pela Comissão de Seleção, constituída por 3 (três) professores do Programa, indicados pelo Colegiado do PPGECCM.

Art. 19 – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na secretaria do Colegiado do PPGECCM.

§1º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre indicado no Edital.

§ 2º – O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com o candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º – Não é admitido trancamento total de matrícula ou trancamento em disciplinas no primeiro semestre do Curso.

Art. 20 – A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como alunos especiais, com direito à creditação curricular.

§ 1º – Os critérios para admissão como aluno especial serão definidos em Edital Específico elaborado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º – – Será emitido histórico acadêmico de Aluno Especial, pela SEPOG, respeitando o que prevê este Regulamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 4º – O aluno especial poderá cursar no máximo 8 (oito) créditos em disciplinas optativas da Estrutura Curricular.

§ 5º – O número de alunos especiais em cada disciplina não poderá ser maior que 1/3 (um terço) do número de alunos regulares inscritos.

§ 6º – Créditos obtidos em disciplinas por alunos especiais terão validade de 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular.

Art. 21 – É vedada a matrícula do aluno em disciplinas obrigatórias do Quadro de Estrutura Curricular quando no último semestre hábil para integralização e defesa da Dissertação.

Art. 22 – O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa:

a) quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;

b) quando reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

c) quando não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão do curso no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula.

§ 1º – As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à secretaria do Programa, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário acadêmico.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa sem ter, a devida permissão, será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou por reprovação por frequência em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º – O aluno que abandonar as atividades do Programa, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 5º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

CAPÍTULO V

Da Matrícula, da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 23 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Curso serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O prazo máximo para integralização total do Curso poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará para o prazo máximo de integralização o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º – Somente será concedido trancamento total da matrícula ao aluno por uma única vez nas seguintes condições:

a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;

b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

§ 4º - O trancamento de matrícula, a que se refere o § 3º desse artigo, se concedido, resultará na obrigação da Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 24 – O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 25 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Curso e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo, e concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 26 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas para as disciplinas, salvo caso especial, assim considerado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 27 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional, e apenas 01 (uma) única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 28 – Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo histórico acadêmico.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI **Da Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 29 – Os discentes deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira (inglesa ou espanhola) e, no caso de estrangeiros, em língua portuguesa dentro das opções aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º – A proficiência em língua estrangeira (ou língua portuguesa) é um requisito obrigatório para todo discente do PPGEEM.

§ 2º - O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao segundo semestre do curso e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

§ 3º - O discente do PPGEEM terá a possibilidade de fazer o exame de proficiência no Departamento de Letras e Artes ou apresentar certificado de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa emitidos por órgãos credenciados para esse fim e de conhecida competência no âmbito acadêmico.

§ 4º - Será aceito como comprovante de proficiência o certificado de aprovação em dois semestres de curso de língua inglesa ou espanhola ofertado pela Uesc: O prazo de validade para o certificado é de até 2 anos anteriores ao ingresso no Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 30 – Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência em língua inglesa candidatos e, ou discentes que apresentarem aprovação em exame de proficiência em língua inglesa de outros Programas de Pós-Graduação, por meio de uma declaração oficial, assinada pelo coordenador da PPG, desde que não exceda o tempo de 2 anos do referido exame.

CAPÍTULO VII Do Regime Didático

Art. 31 – Constituem-se componentes curriculares do Programa disciplinas obrigatórias, optativas, atividades obrigatórias (Comprovação de Proficiência em Língua Inglesa ou Espanhola, Exame de Qualificação de Mestrado, Estágio de Docência e Pesquisa Orientada) descritas no Quadro de Estrutura Curricular do Programa e atividades acadêmicas complementares.

Art. 32 - As atividades obrigatórias objetivam tanto subsidiar reflexões relacionadas aos processos de pesquisa e docência, quanto integrar docentes e discentes do Programa à comunidade científica e à universitária.

§ 1º - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação.

§ 2º - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, dentro do seu plano de atividades, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

§ 4º O Estágio de Docência desenvolver-se-á a partir da elaboração de plano de atividades do pós-graduando, juntamente com o professor responsável pela disciplina, conforme normas vigentes da UESC.

Art. 33 - As atividades acadêmicas complementares envolvem produções acadêmicas, atividades de ensino e extensão, participação em eventos e demais produções artísticas realizadas durante o curso de Mestrado. As atividades complementares que serão aproveitadas são descritas em Normas específicas fixadas pelo Programa.

§ 1º - Cada unidade de crédito das atividades complementares corresponderá a 15 horas de aulas.

§ 2º - Somente serão computadas as atividades desenvolvidas em coautoria com o orientador.

§ 3º - As produções deverão ser dentro da área de conhecimento do Programa.

CAPÍTULO VIII Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 34 – O Exame de Qualificação consistirá na avaliação e apresentação oral do Relatório de Pesquisa em desenvolvimento.

§ 1º - O orientando, com anuência do orientador deverá encaminhar à Secretaria do PPGECM formulário próprio para a realização do Exame de Qualificação com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual deverá ser discutido e aprovado em reunião de Colegiado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 2º - O discente deverá encaminhar o relatório de pesquisa para os membros da comissão examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o exame de qualificação. Simultaneamente a tal encaminhamento, fica o discente encarregado de informar essa ação à secretaria do Colegiado.

§ 3º - A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador (presidente da banca) e subsidiariamente o coorientador, após apresentação oral, a comissão registrará em ata indicando: sua aprovação ou reprovação.

§ 4º - Será considerado aprovado o Relatório de Qualificação que tenha recebido parecer favorável da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 5º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Relatório de Qualificação, o Colegiado fixará nova data para reapresentação.

§ 6º - O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do aluno no Programa.

§ 7º - Na hipótese da reprovação no exame de qualificação, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação, considerando o prazo máximo de noventa (90) dias. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa.

CAPÍTULO IX

Da Orientação e Acompanhamento do aluno

Art. 35 – Todo aluno admitido no PPGE/CM deverá ser orientado por um professor credenciado no programa.

§ 1º – Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 2º – Subsidiariamente, o aluno poderá ter um coorientador, sendo este escolhido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 – São atribuições do orientador:

I - avaliar o plano de atividades do aluno;

II - opinar sobre alteração no plano de atividades, escolha das disciplinas optativas, mudança e cancelamento de disciplinas;

III - aprovar requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;

IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

V - autorizar o encaminhamento, ao Colegiado do Programa, do projeto de pesquisa e versões para qualificação, defesa e final da dissertação do orientando, bem como suas alterações e mudanças;

VI - avaliar as apresentações dos seminários, realizadas pelos alunos no programa;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização do Exame de Qualificação do candidato, sugerindo nomes de especialistas para composição da Comissão Examinadora;

VIII - solicitar as providências necessárias para a apresentação pública da dissertação;

IX - participar como membro e presidente das Comissões Examinadoras de seus orientandos;

X - justificar pedidos de aproveitamento e créditos;

XI - justificar pedidos de suspensão de matrícula no Programa;

XII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

XIII - atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 37 – Poderá o orientador propor, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores, portadores do título de Doutor, com a devida manifestação e aprovação do Colegiado do Programa, à vista do currículo do(s) indicado(s) e das necessidades da pesquisa.

§ 1º - O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa.

§ 2º - Cabe ao coorientador:

- a) colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do aluno;
- b) colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

CAPÍTULO X DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 38 – Para os alunos ingressantes no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação em Ciências e Matemática, será exigido um Plano de Atividades, para os dois anos do curso, que deverá relacionar as disciplinas, atividades obrigatórias, seminários, proficiência em língua estrangeira, área de pesquisa para a dissertação e estágio de docência.

Art. 39 – O Plano de Atividades, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo.

§ 1º – A falta de Plano de Atividades aprovado impede o aluno de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 2º – O Plano de Atividades poderá ser mudado por proposta do Orientador e, ou aluno, em comum acordo.

Art. 40 - O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o aluno possa integralizar os créditos no máximo até metade do prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO XI Da Creditação

Art. 41 – Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, ou a 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de estágio.

Art. 42 – Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 30 (trinta) créditos, distribuídos da seguinte forma: 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos em disciplinas optativas (entre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular) e 10 (dez) créditos em atividades acadêmicas complementares, estas conforme normas específicas fixadas pelo Programa; além das atividades obrigatórias a defesa de Exame de Qualificação, Estágio de Docência e Trabalho de Conclusão (Dissertação de Mestrado).

Art. 43 – Poderão ser aproveitados créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de reconhecida competência perante o MEC de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), o que não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º - O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas por discentes do PPGEEM em Programas de Pós-Graduação de universidades estrangeiras será avaliada pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 44 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno com parecer do orientador e encaminhada à Coordenação do Colegiado.

§ 1º – A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º – Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente rendimento acadêmico acumulado (CRAA).

CAPÍTULO XII Da Aferição da Aprendizagem

Art. 45 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 46 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). É considerado aprovado o aluno que conseguir média igual ou superior a 7,0 (sete). O docente é responsável por estabelecer os critérios utilizados para avaliar a qualidade das aprendizagens.

Art. 47 – Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

CAPÍTULO XIII Do Pré-Requisito e Dissertação

Art. 48 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno a dissertação, que deverá ser apresentada sob a forma de uma dissertação clássica, em língua portuguesa, seguindo as normas da ABNT.

Art. 49 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e 01 (um) membro externo à UESC.

§ 1º – Somente poderá sumeter-se a defesa da dissertação o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento (totalização de créditos, aprovação na proficiência em língua inglesa ou espanhola, exame de qualificação e submissão de um artigo).

§ 2º - Fica a cargo do orientando reproduzir os exemplares do trabalho, que o mesmo encaminhará com anuência do Orientador a cada membro da Banca Examinadora, em prazo mínimo de 30 dias.

§ 3º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a dissertação e realizar a arguição na data da defesa.

§ 4º – A homologação da banca examinadora será realizada pelo Colegiado do Programa, tendo o discente, a partir de então, o prazo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias para a realização da defesa.

Art. 50 – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciado pelo programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou reprovado quando isto não acontecer, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º – Na hipótese da Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações, fica a cargo do orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 3º – Na versão definitiva da dissertação, constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 51 – Aprovada a dissertação, recebida a versão final e tendo o discente atendido a todos os requisitos necessários, a secretaria do PPGECM encaminhará a SECREGE, através da SEPOG, o processo para emissão de diploma constituído dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do interessado.
- II. Histórico Acadêmico do aluno.
- III. Ata da sessão pública da defesa da dissertação.
- IV. Ficha catalográfica da versão final da dissertação.
- V. Comprovante de proficiência em língua inglesa ou espanhola.
- VI. Comprovante de submissão de pelo menos um artigo em colaboração com o orientador em periódico qualificado da área de Ensino de Ciências conforme Normas específicas fixadas pelo colegiado do curso.

Art. 52 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, observando-se o prazo máximo de três meses a contar da data de defesa.

Parágrafo Único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. plano de reformulação do trabalho.

Capítulo XIV **REQUISITOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

Art. 53 – O título de Mestre será conferido ao aluno que:

- I. Completar, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas do Programa.
- II. Demonstrar a proficiência em língua inglesa ou espanhola e, no caso de estrangeiros, em língua portuguesa.
- III. Obter aprovação no Exame de Qualificação.
- IV. Obter aprovação na Defesa de Dissertação.
- V. Obter aprovação nas atividades obrigatórias.
- VI. Submeter pelo menos um artigo em colaboração com o orientador em periódico qualificado da área de Ensino de Ciências conforme Normas específicas fixadas pelo Programa.

CAPÍTULO XV **Das Disposições Finais**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 54 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 55 – Este Regimento se aplica aos discentes que ingressarem a partir 2020. Os discentes matriculados no PPGE e PPGEM na data de publicação desta resolução terão até 90 dias para optar por permanecer nos Programas antigos ou realizar a migração para o PPGE.

Parágrafo único - Os discentes que não se manifestarem no prazo estipulado migrarão compulsoriamente para o PPGE.

Art. 56 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de novembro de 2019.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br